Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00846/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	16295/2005
PROTOCOLO	**:**	827408
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00864/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA 202/2005
RECORRENTE	**:**	EDSON GIROTO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 5 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo **conhecimento** do presente Recurso de **Pedido de Revisão** por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no **mérito**, pela desconstituição do v. **Acórdão nº 00/0864/2010**, alcançando, em consequência a r. **Decisão Simples nº 02/0763/2006**, em face da insubsistência dos fundamentos fático-jurídicos que os embasaram, com a consequência prática de extinguir todos os seus comandos, proferindo, neste ato, novo julgamento nos seguintes termos:

1.1 – pela declaração de regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 440/2005 e da formalização da Ordem de Execução de Serviços nº 202/2005, expedida pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniente da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, por seu Secretario Municipal, Senhor Edson Giroto, CPF/MF nº 015.143.168-03, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Construtora Maksoud Rahe Ltda, CNPJ/MF nº 74.019.472/0001-22, por seu representante, Senhor José Eduardo Maksoud Rahe, CPF/MF nº 063.867.448-45, como executora, conforme preceituam o inciso I do artigo 311 c/c o inciso I (primeira parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

1.2 – pela declaração de regularidade e legalidade da execução financeira da Ordem de Execução de Serviços nº 202/2005, nos termos do inciso II do artigo 311 e inciso I (segunda parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

1.3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Edson Giroto, CPF/MF nº 015.143.168-03, nos termos do artigo 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

1.4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

2 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2011

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba